

CONTRATO Nº 09/2018.04

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MULUNGU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, COM A EMPRESA ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI – ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura na Rua Cel Justino Café, Nº 136 - Centro - Mulungu - Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.910.730/0001-79 através da Secretaria de Infraestrutura, neste ato representado pelo respectivo Secretário, João Eudes Coelho da Silva, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa: ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Ministro Jose Americo, nº 2223, bairro Cambeba, cidade Fortaleza, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.973.526/0001-01, neste ato representado por Adamo Vasconcelos de Oliveira, portador do CPF nº 06.106.133-67, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão nº 09/2018, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, o Decreto nº 3.555/2000, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Infraestrutura do Município de Mulungu — Ce.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente contratação a AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, PROTETORES E BATERIAS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE, mediante PREGÃO, conforme Anexo I do Edital de Pregão nº 09/2018, no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1- O objeto contratual tem o valor de **R\$ 183.512,00 (Cento e oitenta e três mil, quinhentos e doze reais)**, a ser pago até o 30º dia após a entrega, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão.
3.2- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA

4.1 - A entrega dos produtos licitados será de forma parcelada, deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE FORNECIMENTO enviada pela Secretaria Competente, no local determinado na mesma.
4.2 - A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Secretário Ordenador de Despesa.
4.3 - Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
4.4 - Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.
4.5 - O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.
4.6 - Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura Municipal de Mulungu,

com domicílio na Rua Cel. Justino Café, Nº 136 – Centro, Mulungu/Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.910.730/0001-79.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

5.1- O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar o prazo de 31 de dezembro de 2018, contados a partir da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1- As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	26.782.0502.2.096	3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação contratual, mediante apresentação de Atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebê-las, na forma do Edital, acompanhado dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS e RECIBOS) que deverão ser entregues na Sede da Secretaria Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mulungu prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes

e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 9.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

8.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

8.8- As sanções previstas no item 9.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2- O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

10.3- O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

10.3.1- Omissão de pagamento pela Contratante;

10.3.2- Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3- Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

11.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com



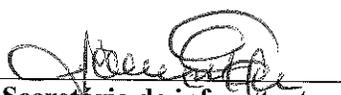
as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

MULUNGU/Ce, 02 de Maio de 2018.



Secretário de infraestrutura
João Eudes Coelho da Silva
CONTRATANTE



ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
EIRELI - ME
CNPJ: 10.973.526/0001-01
Adamo Vasconcelos de Oliveira
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. João Eudes Coelho da Silva CPF: 044.795.113-00
2. João Camarões Guimarães CPF: 054.021.213-03



ANEXO DO CONTRATO Nº 009/2018.04

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
17	BATERIA 150 AMPERES (CAMINHÃO BASCULANTE E CAMINHÃO CISTERNA)	UND	8	R\$ 890,00	R\$ 7.120,00
18	BATERIA 12V 100 AMPERE (PÁ CARREGADEIRA/RETROESCAVADEIRA / MOTONIVELADORA).	UND	10	R\$ 710,00	R\$ 7.100,00
19	CÂMARA DE AR 1000/20	UND	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
21	PNEU 1000/20 RADIAL TRACIONAL (CAMINHÃO CISTERNA)	UND	16	R\$ 1.945,00	R\$ 31.120,00
22	PNEU DIANTEIRO RADIAL DIRECIONAL 275/80-22,5 (CAMINHÃO BASCULANTE)	UND	4	R\$ 2.100,00	R\$ 8.400,00
23	PNEU TRASEIRO RADIAL TRACIONAL 275/80-22,5 (CAMINHÃO BASCULANTE)	UND	16	R\$ 2.200,00	R\$ 35.200,00
24	PNEU DA PÁ CARREGADEIRA, REF: w130 TC - 17.5-25 E2/G2/L2	UND	8	R\$ 4.200,00	R\$ 33.600,00
25	PNEU DA MOTONIVELADORA, 14.00 - 24TG	UND	12	R\$ 2.917,00	R\$ 35.004,00
26	PNEU TRASEIRO RETROESCAVADEIRA 17,5-25 (SEM CÂMARA)	UND	4	R\$ 4.200,00	R\$ 16.800,00
27	PNEU DIANTEIRO RETROESCAVADEIRA 12.5/80-18 (SEM CÂMARA)	UND	4	R\$ 1.667,00	R\$ 6.668,00
28	PROTETOR 1000/20	UND	20	R\$ 35,000	R\$ 700,00

VALOR TOTAL R\$ 183.512,00 (Cento e oitenta e três mil, quinhentos e doze reais).

